



À MEMÓRIA DE JOSÉ ZAKAREWICZ

EDITOR E DIRETOR
LUIZ FERNANDO ZAKAREWICZ

Redator-chefe: Julio G. de Oliveira Lima

Responsável técnico: João Martins S. Neto

Redatora: Denise Andrino de Roure

Direção comercial: Maria Helena Neiva

Direção gráfica: José Tenório P. de Brito – Sebastião Rodrigues Sobrinho

Diagramação e arte-final: Marcos A. Pereira – Charles A. R. Gomes

ARTIGOS DOUTRINÁRIOS, PONTOS DE VISTA E PARECERES

| | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Adeildo Nunes | José Alfredo de Oliveira Baracho |
| Adriana Goulart de Sena | José Augusto Rodrigues Pinto |
| Alice Monteiro de Barros | José Carlos Arouca |
| Annibal Fernandes | José Fernando Ehlers de Moura |
| Antônio Carlos Araújo de Oliveira | José Janguê Bezerra Diniz |
| Antônio Ferreira Álvares da Silva | José Luiz Prunes |
| Antonio José Miguel Feu Rosa | José Martins Catharino |
| Aramis de Souza Silveira | José Motta Maia |
| Arnaldo Sússekind | José Soares Filho |
| Benedito Calheiros Bomfim | Julio Assumpção Malhadas |
| Carlos Alberto Reis de Paula | Júlio Bernardo do Carmo |
| Carlos Alberto Silveira Lenzi | Julio Cesar do Prado Leite |
| Cláudio Armando Couce de Menezes | Luiz Augusto da Silva |
| Décio de Oliveira Santos | Luiz Flávio Borges D'Urso |
| Domingos de Souza Nogueira Neto | Lupercínio de Sá Nogueira Filho |
| Edílton Meireles | Marcos Afonso de Souza |
| Edson de Arruda Camara | Marcos Juliano Borges de Azevedo |
| Estêvão Mallet | Margareth Galvão Carbinato |
| Euclides Alcides Rocha | Maria Inês M. S. Alves da Cunha |
| Francisco Solano de Godoy Magalhães | Maurício José Godinho Delgado |
| Georgenor de Sousa Franco Filho | Neomésio José de Souza |
| Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade | Octavio Bueno Magano |
| Gilmar Ferreira Mendes | Palhares Moreira Reis |
| Habib Tamer Elias Merhi Badião | Paulo Cardoso de Melo Silva |
| Hermes Afonso Tupinambá Neto | Paulo Emílio Ribeiro Vilhena |
| Ismar Estulano Garcia | Paulo Henrique Biasi |
| Izidoro Azevedo dos Santos | Paulo Ricardo Leite Stodieck |
| João Álvaro de Carvalho Sobrinho | Petrônio José Garcia Leão |
| João Antônio Gonçalves Neto | Reginald Felker |
| João Baptista Vilella | Ricardo Antônio Lucas Camargo |
| João Batista dos Santos | Roberto Davis |
| João Batista da Silva | Ronald Amorim e Souza |
| João da Costa Lisboa | Rosalvo Otacílio Torres |
| João Oreste Dalazen | Walter Douglas Stuber |
| | Washington Trindade |

- *As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores.*
- *Proibida a reprodução parcial ou total de qualquer matéria deste informativo sem a expressa autorização do Editor.*

Tiragem: 4.500 exemplares



EDITORA CONSULEX

UMA EMPRESA DO GRUPO CTA

SUPERCENTER VENÂNCIO 2000 - SCS - QUADRA 8 - BL. B-50 - 2º ANDAR
- CEP 70.333-900 - TEL.: (061) 226.1188 - 226.1378 - 226.1513 -
226.1495 - CP 07.0518 - 11.1312 - FAX: (061) 226.3620 - 322.1336
BRÁSILIA (DF)

ASSINATURA E RENOVAÇÃO

DDG - DISCAGEM DIRETA GRÁTIS: (061) 800-610090

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| Código Penal – crimes contra a saúde pública – alteração Lei nº 9.677/98 | 809 |
| DCTF – programa gerador Instrução Normativa nº 61/98 | 805 |
| IR nas operações financeiras Instrução Normativa nº 64/98 | 804 |
| ITR – programa em disquete Instrução Normativa nº 62/98 | 805 |
| MS dispõe sobre saúde do trabalhador no SUS Portaria nº 3.120/98 | 796 |
| MTb disciplina parcelamento de débitos com o FGTS Resolução nº 287/98 | 807 |
| OIT promulga convenção sobre produtos químicos Decreto nº 2.657/98 | 807 |
| Professor universitário recebe gratificação Lei nº 9.678/98 | 808 |
| Remessas ao exterior para tratamento de saúde Ato Declaratório nº 99/98 | 805 |
| TDA – valores reajustados para julho/98 Portaria nº 262/98 | 797 |
| Vale-transporte – emissão e comercialização Portaria nº 292/98 | 797 |

CIVIL

patrão. Certamente, se pretender *carteira assinada* não será aceito para trabalhar. Ele não tem como resistir às forças do empregador!

A Corte Constitucional italiana (14 de março de 1980, Revista Penale, 1980, 986) in *Il nuovo Codice di Procedura Penale*, Editrice la Tribuna - Piacenza - 1991, págs. 648/649, decidiu: "*La vigente legislazione processuale há soppresso ogni limite alla capacità giuridica ad essere testimone, sostituendovi il criteio della maggiore o minore credibilità della persona chiamata a testimoniare*".

Essa conclusão, face à nossa Carta Política, precisa ser recepcionada por nossa jurisprudência.

O atual Código de Processo Penal português, ao disciplinar a prova testemunhal, descreve quem tem capacidade e dever de testemunhar. O art. 131, I, é categórico: qualquer pessoa que não se encontrar interdita por anomalia psíquica tem capacidade para ser testemunha e só pode recusar-se nos casos previstos na lei. A vedação só ocorre quando houver interesse de favorecer (ou prejudicar) uma das partes da relação processual.

O nosso Código de Processo Penal é explícito, no art. 202: toda pessoa poderá ser testemunha. Em consequência, nenhuma restrição que não seja o interesse no desfecho do processo será idôneo para impedir o depoimento e, o que é mais significativo, não levá-lo em conta.

O Pacto de San José de Costa Rica, ao tratar das Garantias Judiciais, é incisivo: "Direito da defesa de perguntas às testemunhas presentes no tribunal e de solicitar o comparecimento, como testemunhas ou perito, de outras pessoas que possam esclarecer os fatos" (art. 8º, f).

Requisito moderno, assim, para ser testemunha é a

pessoa ter ciência dos fatos relevantes para o processo. Insista-se: a nacionalidade, naturalidade, religião, profissão, conduta moral são irrelevantes. Dessa forma, o homossexual não pode ser recusado como testemunha. E o seu depoimento tem o mesmo valor jurídico do heterossexual.

O Direito moderno precisa libertar-se de normas que traduzem, e tantas vezes não percebemos, restrições decorrentes de distinções sociais, ou de estereótipos decorrentes de diferenças impostas pela classe dominante. Tais classes determinam o modo de ser, de agir, de comportamento a outras classes sociais. A isso o Direito precisa reagir. Caso contrário, a isonomia tantas vezes repetida continuará a ser mera retórica. A magistratura, tenho sublinhado, precisa estar atenta a esses pormenores. Caso contrário, chancelará, fará coisa julgada, a imposição do homem contra o homem.

Os romanos faziam distinção entre patrícios e plebeus. A economia rural, entre o senhor de engenho e o cortador de cana, o proprietário da fazenda de café e quem se encarregasse da colheita. *Casa Grande e Senzala*, na espécie, é leitura obrigatória.

Os Direitos Humanos buscam afastar, quanto possível, as causas pelas quais a sociedade foi levada a distinguir pessoas, gerando a categoria de excluídos, vale dizer, marginalizados.

O final do século XX precisa caracterizar-se como reação aos modelos que mantêm os excluídos em situação marginalizada. Não faz sentido projetar, em nossos dias, tais estigmas.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO é Ministro do Superior Tribunal de Justiça, professor titular da Universidade de Brasília e autor do livro *Questões Penais*.